PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Pernambuco

L E I Nº 3 7 1

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido prestar-se homenagem a qualquer pessoa quando ainda viva, não se lhe/ dando nome a rua, praça, avenida e qualquer logradouro público.

Art. 2º - Todo o autor do projeto de denominaçoẽs / de ruas, avenidas, etc., deve apresentar / uma ligeira biografia daquêle, cujo nome / foi motivo da homenagem póstuma.

Art. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 20 de agôsto de 1960.

a) Múcio B. Bandeira de Melo - Prefeito -